

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-a, DE 2003, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (REFORMA TRIBUTÁRIA)

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003**

*Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.*

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

(Do Deputado Mussa Demes e outros)

Dê-se ao inciso I do art. 159 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da PEC, a seguinte redação:

*"Art. 159 .....*

*I – do produto da arrecadação dos impostos, e das contribuições previstas nos incisos I, "b" e "c" e IV do art. 195 e no § 4º do art. 177, trinta por cento na seguinte forma:*

- a) treze inteiros e dois décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;*
- b) treze inteiros e oito décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;*
- c) um inteiro e oito décimos por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei*

*estabelecer;*

- d) um inteiro e dois décimos por cento, destinado ao fundo nacional de desenvolvimento regional, para aplicação em regiões menos desenvolvidas do País, nos termos da lei complementar;*"

## JUSTIFICAÇÃO

Em palestra proferida este ano, na Comissão Especial desta Casa que estuda o Sistema Tributário Nacional, lembrou muito bem o Secretário da Fazenda da Bahia que, em 1988, a receita do IPI e do IR representava 65% das receitas federais e, hoje, eqüivale a 40%.

Essa queda da participação relativa dos dois impostos não aconteceu, certamente, devido a causas naturais, mas por uma deliberada estratégia da União na criação e na administração de seus tributos.

A receita do IPI foi negligenciada, tendo servido até mesmo para suportar benefícios financeiros relativos a incentivos fiscais concedidos pela legislação de contribuições sociais.

Ao mesmo tempo, de 1988 para cá, as contribuições sociais tiveram suas alíquotas elevadas e sua administração aperfeiçoada, aumentando significativamente suas receitas que, deve ser sempre lembrado, não são partilhadas com Estados e Municípios. A CSLL foi criada com o intuito deliberado de permitir a elevação da tributação sobre o lucro das empresas, sem elevar as alíquotas do IR e, consequentemente, se elevar a partilha com Estados e Municípios. Hoje, a perda dos Estados e Municípios face a esse procedimento representa mais de R\$5 bilhões anuais. Além disso, foram criadas outras contribuições que proporcionam elevadas arrecadações, que também não beneficiam Estados e Municípios, como a CPMF e a CIDE-Combustíveis.

Para impedir que, no futuro, continue sendo praticada essa legislação danosa para os demais entes federados, esta Emenda partilha todos esses tributos, elevando as participações para que Estados e Municípios possam recuperar, em parte, a perda relativa de receita ocorrida desde 1988. A Emenda toma por base a receita fornecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, cujos dados são os seguintes:

## RECEITA DA UNIÃO – 2002

R\$ milhões

IR	75.551	
IPI	18.472	
Impostos		106.158
Cofins		50.855
CPMF		20.266
CSLL		12.375
CIDE-Combustíveis		7.582
<b>TOTAL</b>	<b>94.023</b>	<b>197.236</b>

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

## Deputado MUSSA DEMES

30755109-101